	C
	\Box
	.7
	щ
	۲
	×
	ř
	INC. RRFRRC DF-8604F18D-3449551D-3348F470
	\Box
	Ξ
	ĸ
	7
	2
	₹
	ď
	۲
	۲.
	α
0	ĭ
œ	ä
=	č
₩.	ĕ
ᆂ	α
Z	ď
$\overline{}$	ᄷ
_	۲,
⋖	C
ш	α
α	α
$\overline{}$	щ
≍	α
digitalmente por JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO.	α
\circ	
'n	ς
~	2.
ഗ	ζ
ഗ	·Ċ
⋖	_
\sim	C
$\underline{\circ}$	a
\equiv	ē
⋽	٤
=	C
_	₹
0	-
Ω	٥
Φ	a
Ħ	₹
<u>a</u>	đ
č	2
느	Ų
g	5
Ξ	4
,۳	2
ರ	2
0	C
$\overline{}$	_
ğ	5
ina	and c
sina	מבים
assinad	tre an
assinad	a tre an
oi assinad	to and ette
foi assinad	ne act ethis
o foi assinad	ne ant ethise
nto foi assinad	ne art ethion
ento foi assinad	consulta toe an
nento foi assinad	//copsulta toe am doy hr/spede e informe o código: 8E
umento foi assinad	ne act ethionophy.co
cumento foi assinad	the and still a too an
ocumento foi assinad	http://consulta toe an
documento foi assinad	ne and ethiconolity for an
e documento foi assinad	te http://consulta toe an
ste documento foi assinad	site http://consulta toe an
este documento foi assinad	arise http://consulta toe an
Este documento foi assinado digit	o site http://consulta toe an
Este documento foi assinado dig	as a site http://consulta toe an
Este documento foi assinad	see o site http://consulta toe an
Este documento foi assinad	asse o site http://consulta toe an
Este documento foi assinad	ne act ethiopoly//cutta for an
Este documento foi assinad	acesse o site http://consulta toe an
Este documento foi assinad	a acesse o site http://consulta toe an
Este documento foi assinad	ne and ethinonon///ntth aits or assance eig
Este documento foi assinad	ne and ethinonon//rutth aris o assaule eigh
Este documento foi assinad	ância acesse o site http://consulta toe an
Este documento foi assinad	arância acesse o site httn://consulta toe an
Este documento foi assinad	nferência acesse o site http://consulta toe an

do TCE/AM,		iário	Eletrônico
Edição № _			
De	/	_/	



	INAL DE CONTAS DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº	

Fls. Nº _

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº 525/2017 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 10449/2015.
- Apenso: Processo nº 10606/2015.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Orgão: Câmara Municipal de São Gabriel da Cachoeira.
- 4- Exercício: 2014.
- 5- Responsável: Sr. Raimundo Lopes de Souza Ordenador de Despesa.
- 6- Advogado: Não Possui.
- 7- Unidade Técnica: DICAMI e DICREA.
- 8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Despacho nº 72/2017-MP-ESB, do Dr. Evanildo Santana Bragança, Procurador de Contas (fl.376).
- 9- Relator: Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Câmara Municipal de São Gabriel da Cachoeira. Exercício de 2014.

Irregularidade. Alcance. Multa. Determinação.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, II e 11, III, alínea "a", item 2, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar Irregular a Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de São Gabriel da Cachoeira, relativa ao Exercício de 2014, de responsabilidade do Sr. Raimundo Lopes de Souza, nos termos do art. 18 da LC nº 06/91, c/c o art. 22, inciso III, alíneas "b", "c" e "d", c/c o art. 25, da Lei n.º 2.423/96-LO/TCE);
- 10.2. Considerar em Alcance o Sr. Raimundo Lopes de Souza, no montante de R\$ 49.000,00 (quarenta e nove mil reais), que devem ser recolhidos na esfera Municipal para a Câmara Municipal de São Gabriel da Cachoeira, em função das glosas especificadas no Relatório/Voto, em seus itens 04 e 06. Esse recolhimento deverá ser feito no prazo de 30 dias:
- 10.3. Considerar em Alcance o Sr. Raimundo Lopes de Souza, no montante de R\$ 13.641,02 (treze mil, seiscentos e guarenta e um reais e dois centavos), que devem ser recolhidos na esfera Municipal para a Câmara Municipal de São Gabriel da Cachoeira, devido às restrições não sanadas apontadas pela DICREA em Relatório Conclusivo nº

	\overline{c}
	1
	7
	щ
	σ
	≾
	ς.
	'n
	\boldsymbol{c}
	Τ
	7
	7
	×
	₹
	ď
	ď
	∀
~	~
\mathcal{Q}	ш
∝	₹
m	\subset
Ŧ	g
=	٩
=	ш
血	\overline{c}
~	7
<i>☆</i>	ä
=	ñ
digitalmente por JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO.	ov hr/spede e informe o código: 8BFB8CDE-8604E18D-3449551D-3348E470
뜻	$\overline{\alpha}$
Q	α
ပ	
'n	9
<u>~</u>	2.
ഗ	ζ
ഗ	'n
⋖	٠
\sim	C
\simeq	٥
_	۶
\supset	5
\neg	3
≒	Z
\approx	-
_	u
æ	0
	ζ
₾	۶
Ε	ũ
<u>m</u>	ž
.≝	2
g	2
=	7
0	۶
용	5
ado c	2
nado c	200
sinado c	one of
ssinado c	to am act
assinado c	of the art
oi assinado c	to the and eth
foi assinado	one and ethics
foi assinado	one and ethile
foi assinado	one and editions
foi assinado	one and editionon
foi assinado	// me and editionary
foi assinado	or me ant ethnacion
foi assinado	the and ethilence when
foi assinado	http://conc.ilta toa an ac
foi assinado	o http://cnc///me and efficience//
foi assinado	its http://conc.illa to an or
foi assinado	oite http://conclustered
foi assinado	o eite http://chthatta.org
Este documento foi assinado c	or are and ethinonously the area or
foi assinado	on and ethinonously that one and
foi assinado	ne and ethinonou//rutth atia o ass
foi assinado	ne and ethinonou//rutth atia o ass
foi assinado	o aite http://consulta toe and
foi assinado	ne and ethinonou//rutth atia o ass
foi assinado	ne and ethinonou//rutth atia o ass
foi assinado	ne and ethinonou//rutth atia o ass
foi assinado	o aite http://consulta toe and
foi assinado	o aite http://consulta toe and
foi assinado	o aite http://consulta toe and
foi assinado	or act ethiographic party // operation and actions and actions and actions are seen actions and actions are seen actions and actions and actions are seen actions are seen actions and actions are seen actions are seen actions are seen actions and actions are seen actions are seen actions and actions are seen actions are seen actions actions are seen actions are seen actions and actions are seen actions actions are seen actions actio

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



TRIBUNAL DE CONTAS	
DIV. DE ACÓRDÃOS	

Proc. Nº	
Fls. № _	

Pág. 2

ACÓRDÃO № 525/2017 - TCE - TRIBUNAL PLENO

18/2015, referentes aos montantes pertinentes a multas e juros pelo atraso de recolhimentos previdenciários (R\$ 6.301,50) e pela divergência de R\$ 7.339,52, encontrada no anexo 11 das contas em relação aos valores calculados ante as notas de empenho e liquidação fornecidas *in loco*. Esse recolhimento deverá ser feito no prazo de 30 dias:

- 10.4. Aplicar Multa ao Sr. Raimundo Lopes de Souza, no montante de R\$ 4.384,12 (quatro mil, trezentos e oitenta e quatro reais e doze centavos), que deve ser recolhida na esfera Estadual para o órgão Encargos Gerais do Estado SEFAZ, com base no art. 54, II, IV e VI, da Lei nº 2.423/96, c/c o art. 308, I, "a" e "b", da Resolução TCE/AM nº 04/02, por não atendimento, no prazo fixado, sem causa justificada, à diligência ou Decisão do Tribunal, além da sonegação de processo ou documento, em inspeções ou auditorias realizadas pelo Tribunal. Esse recolhimento deverá ser feito no prazo de 30 dias;
 - 10.4.1. Expirado o prazo, autorize desde já a instauração de cobrança executiva, no caso de não-recolhimento do valor da condenação, nos moldes do art. 173 da Resolução n. 04/02-TCE;
- **10.5. Determinar** ao atual gestor da Câmara Municipal de São Gabriel da Cachoeira que:
 - 10.5.1. Envide esforços de encaminhar os dados referentes ao Relatório de Gestão Fiscal nos prazos determinados pelas Res. TCE n.º 15/2013 e 24/2013 a fim de colaborar com a fiscalização efetuada pelo Tribunal de Contas do Estado/AM no âmbito da gestão fiscal;
 - 10.5.2. Elabore e publique o Relatório de Gestão Fiscal de forma escorreita, ou seja, com todas as informações exigidas pela LRF;
 - 10.5.3. Observe com rigor a Resolução CFC nº 1.132/2008 que aprovou a NBC T 16.5 Registro Contábil, de modo que os dados inseridos no Sistema GEFIS sejam compatíveis com os declarados na Prestação de Contas Anuais;
 - 10.5.4. Observe as normas da Resolução CFC nº 1.132/2008, que aprovou a NBC T 16.5 – Registro Contábil, no sentido manter uma escrituração contábil escorreita;

jitalmente por JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO.	0 código: 8RFB8CDE-8604E18D-3449551D-3348E470
Ĭ	ormo
por	Į.
ente	appe
jitalm	ilta toe am doy hr/shede
lo diç	200
sinac	שמ
i assi	4
oto fc	Insu
umer	٥//رد
goo	t t d
Este	±
	ferência acesse
	, 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10
	rênc
	4

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/	



DIV.	DE ACORDAOS
Proc. Nº	
Fls. N⁰	

TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

ACÓRDÃO Nº 525/2017 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- **10.5.5.** Divulgue tempestivamente o Relatório de Gestão Fiscal com todos os anexos pertinentes;
- **10.5.6.** Observe o prazo de publicação dos Relatórios de Gestão Fiscal, nos termos dos arts. 54 e 63 da LC n° 101/00;
- 10.6. Determinar à Sepleno Secretaria do Tribunal Pleno para que encaminhe à atual Administração da Câmara Municipal de São Gabriel da Cachoeira as cópias autênticas das peças emitidas pela Comissão de Inspeção e pelo Representante Ministerial, visando evitar o cometimento das mesmas impropriedades.
- 11- Ata: 15ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 16 de Maio de 2017.
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente, em substituição), Julio Cabral, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho e Alípio Reis Firmo Filho (Convocado). 14- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal: Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador-Geral.

YARA AMAZÓNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Presidente, em substituição

JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO

Conselheiro-Relator

CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

Procurador-Geral